AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.705 - PR (2019/0051931-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ELIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	:	ELIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE	:	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE	:	OLIVEIRA RIBEIRO & CIA LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO FIDELIS - PR019759
		GUILHERME FAUSTINO FIDELIS - PR053532
		CARLOS VINICIUS CHAMPE E OUTRO(S) - PR064953
		AUGUSTO CESAR DA SILVA MOREIRA - PR077129
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO - PR013507
		LAURO FERNANDO ZANETTI - PR005438
		LUCIANO ALVES DA SILVA E OUTRO(S) - PR074715

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. DECLARAÇÃO, NA ORIGEM, DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRECEDENTE.

1. Em face do princípio da causalidade, sequer se justificaria a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de prescrição intercorrente. Isso porque quem deu causa ao ajuizamento da execução foi o devedor que não cumpriu a obrigação de satisfazer dívida líquida e certa e, proposta a execução, não indicou bens aptos ao cumprimento da obrigação. Não cabe, todavia, em recurso apenas do beneficiário dos honorários, reformar o acórdão recorrido. Precedente.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4AC8BA3A-33F5-42A0-B864-286992529D29